



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1293/2021, que “dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras); altera as Leis nºs 13.996, de 5 de maio de 2020, 9.972, de 25 de maio de 2000, e 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 467, de 13 de fevereiro de 1969, e 917, de 8 de outubro de 1969, e das Leis nºs 6.198, de 26 de dezembro de 1974, 6.446, de 5 de outubro de 1977, 6.894, de 16 de dezembro de 1980, 7.678, de 8 de novembro de 1988, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.918, de 14 de julho de 1994, 9.972, de 25 de maio de 2000, 10.711, de 5 de agosto de 2003, e 10.831, de 23 de dezembro de 2003”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de autoria da Presidência da República foi inicialmente distribuída pela Mesa para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), todavia, entendemos que deva ser analisada, também, pela Comissão de Assuntos

Sociais, tendo em vista sua repercussão para a saúde pública e nas relações de trabalho.

O Projeto de Lei nº 1.293/2021 trata de temas muito caros à saúde pública, como a fiscalização e a inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal, bem como de produtos químicos, como medicamentos veterinários e agrotóxicos.

Na prática, o projeto está comprometendo significativamente a atuação do Serviço de Inspeção Federal - SIF, da cadeia de fiscalização e inspeção de insumos agropecuários e alimentos de origem animal, como carne, ovos, leite e mel, entre outros produtos de origem vegetal e bebidas. Dispensável elencar o rol de contaminação e doenças que podem ser transmitidas aos consumidores com o enfraquecimento dessa atividade, seja por meio de zoonoses (tuberculose, brucelose, cisticercose, listeriose, etc), pela contaminação causada pela falta de cuidado na manipulação desses produtos (salmonelose, infecção por *Escherichia coli*, só para ficar nos mais comuns), ou pela ingestão de alimentos vencidos, adulterados ou fraudados.

Da mesma forma, a aplicação de produtos químicos não adequadamente inspecionados e fiscalizados pode causar sérios danos ao meio ambiente e para a saúde, tanto para quem trabalha com eles como para a pessoa que irá consumir os produtos de origem vegetal e animal nos quais eles foram utilizados.

Por fim, seu efeito sobre as relações de trabalho se expresa na autorização dada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela prorrogação por 6 anos, além do limite estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de 239 contratos por tempo determinado de médico veterinário, para atender à necessidade temporária

de excepcional interesse público, verdadeira burla ao princípio constitucional do concurso público para ter acesso aos cargos públicos.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria



SF/22533.72971-57 (LexEdit)